



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 043/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO, com sede à Estrada Municipal de Ocaçu - Campos Novos Paulista, Bairro Rio Novo, Km 2, na Cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 07.544.421/0001-22, Inscrição Estadual 485.008.014.116, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique de Assis Menegucci, R.G. 14.069.264, CPF (MF) 057.024.738-17, residente a Rua Sebastião de Souza, nº. 180., Bairro Jardim Maria Izabel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a compra parcelada de hortifrutigranjeiros, para manutenção das escolas e creches deste município.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 012/2015; e Processo nº 026/2015.
 - Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os materiais esportivos deverão ser entregues de forma fracionada, em locais determinados por esta Prefeitura Municipal de Lupércio, conforme requisição do departamento responsável, no prazo até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Lupércio.

3.2 - A entrega dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos itens licitados.

3 PREÇO

- 3.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 18.574,20 (Dezoito mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).
- 3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/151 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo; R\$ 4.828,75
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/152 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – Merenda Estadual/ Material de Consumo; R\$ 1.634,25
- 02 07 01/12 306 0121 2068 0000/3.3.90.30.00/153 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental – PNAE - Estadual/ Material de Consumo; R\$ 1919,25
- 02 07 01/12 306 0121 2069 0000/3.3.90.30.00/159 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré Escola/ Material de Consumo; R\$ 2.680,25
- 02 07 01/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/162 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo; R\$ 1.645,00
- 02 07 01/12 306 0121 2070 0000/3.3.90.30.00/163 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio - PNAEM/ Material de Consumo; R\$ 382,00
- 02 07 01/12 306 0121 2100 0000/3.3.90.30.00/168 - Dirigente Municipal de Educação/ manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil - Creche/ Material de Consumo. R\$ 5.484,70

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 4.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2015, caso haja saldo poderá ser anulado.
- 4.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .
- 5.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 5.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

7 PENALIDADES

- 7.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.2 O fornecimento do objeto fora das características constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 7.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 7.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

8 RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pela Administração Pública.
- 9.3 A entrega dos gêneros alimentícios será de forma fracionada mensalmente e leite e pães diariamente, sendo adquirido somente o necessário para manutenção dos setores, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

10 VALOR DO CONTRATO

- 10.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 18.574,20 (Dezoito mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), para os legais e jurídicos efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

11 VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE
11.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 026//2015, Pregão Nº. 012/2015.

12 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 05 de agosto de 2.015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 043/2015

OBJETO: COMPRA PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DESTA MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP Nº 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 05 DE AGOSTO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAUÇU E REGIÃO.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 043/2015

OBJETO: COMPRA PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DESTA MUNICÍPIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 05 de agosto de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal